



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 51/2023 "Concede
Recomposição aos profissionais do magistério
com fundamento no artigo 37, inciso X e 212,
XVII da Constituição da República de 1998, na
forma em que dispõe.**

RELATÓRIO

Cuida o presente, Projeto de Lei nº 51/2023, que tem por objetivo conceder a recomposição aos vencimentos dos servidores de magistério do Município de Campo Magro.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, O Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

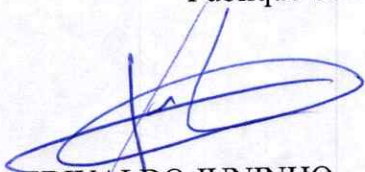
VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.



EDIVALDO JUNINHO

Presidente



BETO SOARES

Relator



CRISTINA BALESTRA

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná
Gabinete Vereador Beto Soares

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 51/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 03 de agosto de 2023


Beto Soares
Relator